



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Prefeitura municipal de Brejão-PE

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS CONFORME VALORES ATUAIS DA TABELA SUS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE.

**DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Brejão/PE identifica a necessidade de contratar pessoa física ou jurídica especializada para a **prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias removíveis**, tanto totais quanto parciais, com base nos **valores estabelecidos na Tabela Nacional de Procedimentos do SUS**, visando atender à crescente demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

A contratação se faz necessária para **assegurar o acesso da população à reabilitação oral**, uma vez que a perda dentária afeta diretamente a saúde geral do indivíduo, impactando funções básicas como mastigação, deglutição, fala e autoestima. A falta de reposição de dentes pode acarretar ou agravar problemas nutricionais, gastrointestinais, psicológicos e sociais, especialmente entre pacientes em situação de vulnerabilidade econômica.

Atualmente, o município não dispõe de estrutura própria ou equipe técnica suficiente para suprir com eficiência essa demanda, o que acarreta filas de espera e limitações no atendimento. A contratação de prestadores externos especializados permitirá **ampliar a oferta do serviço, reduzir o tempo de espera e cumprir as metas pactuadas com o Ministério da Saúde**, por meio de programas federais como o Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

O serviço deverá contemplar, além da confecção das próteses, as etapas clínicas de moldagem, provas e instalação, respeitando os protocolos técnicos e de biossegurança, bem como os critérios de qualidade e rastreabilidade exigidos pela vigilância sanitária.

Dessa forma, a contratação é essencial para **garantir a continuidade e a ampliação da política de saúde bucal no município**, promovendo a recuperação funcional e estética dos pacientes, além de contribuir para a dignidade e bem-estar da população de Brejão, especialmente dos grupos mais vulneráveis.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

### JUSTIFICATIVA

A contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de **confecção e fornecimento de próteses dentárias** no âmbito do Fundo Municipal de Saúde de Brejão/PE é medida essencial para assegurar a **ampliação do acesso aos serviços de saúde bucal**, com foco na **reabilitação oral funcional e estética** da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Município de Brejão enfrenta uma demanda crescente por serviços de prótese dentária, especialmente entre pessoas em situação de vulnerabilidade social, idosos e trabalhadores rurais, parcela significativa da população que depende exclusivamente da rede pública de saúde. O edentulismo parcial ou total compromete seriamente funções básicas como alimentação, fonação e convívio social, gerando reflexos negativos na qualidade de vida, autoestima e nutrição, além de representar um fator de exclusão social.

Nesse cenário, a contratação de prestadores especializados representa uma **estratégia de fortalecimento da atenção básica em saúde bucal**, assegurando resolutividade e integralidade do cuidado, conforme preconiza a **Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Soridente**, instituída pelo Ministério da Saúde.

A utilização dos **valores da Tabela SUS como base remuneratória** é justificada pelo fato de se tratar de um parâmetro técnico e financeiro definido em âmbito federal, que garante **padronização, isonomia entre prestadores e controle dos gastos públicos**, além de assegurar total compatibilidade com os recursos federais transferidos para esse fim.

Importa destacar que a contratação se dará **por meio de credenciamento**, nos moldes do **art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação participem do processo, sem exclusividade, e com remuneração conforme a efetiva execução do serviço. Essa modalidade é especialmente adequada para a prestação de serviços continuados e sob demanda, como é o caso da confecção de próteses dentárias, em que o volume de atendimentos pode variar de acordo com o perfil epidemiológico e a agenda da rede de saúde municipal.

Além disso, a descentralização da execução por meio de prestadores credenciados permite **maior capilaridade dos serviços**, redução do tempo de espera e mais agilidade na entrega das próteses, com ganhos diretos para o usuário final e para os indicadores municipais de saúde bucal.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

Por fim, a contratação está alinhada aos princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, imparcialidade e continuidade do serviço público**, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, bem como às diretrizes do SUS quanto à ampliação da cobertura e qualificação da assistência odontológica.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação proposta, como forma de garantir o pleno exercício do direito à saúde, reduzir as desigualdades no acesso a serviços odontológicos especializados e promover inclusão social, funcionalidade e dignidade à população de Brejão/PE.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMALIDADE DO ART. 79, LEI N° 14.133/2021**

**Art. 79.** O credenciamento é inexigível de licitação e será adotado quando a Administração Pública tiver a necessidade de contratar diversos prestadores de serviço que preencham os requisitos definidos em edital de chamamento público, especialmente nas áreas de saúde e assistência social, quando houver previsão no respectivo plano ou instrumento de planejamento.

O credenciamento é uma **forma de inexigibilidade de licitação** quando não há competição viável **em razão da pluralidade de interessados habilitados que possam atuar simultaneamente**, e a Administração deseja **ampliar a rede de prestadores** para atender a toda a demanda. É amplamente utilizado em **serviços de saúde**, como os **exames laboratoriais**, pois permite que **mais de uma empresa seja credenciada** para atender à população, conforme demanda e disponibilidade.

A contratação por credenciamento também observa os princípios previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, tais como:

- **Eficiência**
- **Legalidade**
- **Isonomia**





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

- Seleção da proposta mais vantajosa
- Interesse público

O credenciamento está de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme preceituado na **Lei nº 8.080/1990**, especialmente:

- **Art. 25** – Autoriza a celebração de contratos e convênios com prestadores de serviços privados de assistência à saúde.
- **Art. 26** – Define que os serviços contratados ou conveniados integram o SUS.

A contratação por credenciamento de empresas especializadas em exames laboratoriais para atender usuários do SUS e das UBS de Brejão/PE está **fundamentada no art. 79 da Lei nº 14.133/2021**, sendo juridicamente válida, administrativa e tecnicamente adequada, e de amplo uso nas esferas públicas de saúde. Trata-se de um modelo que **permite maior cobertura da população, eficiência no atendimento e ampla participação de interessados**, em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos.

## REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO COM O MUNICÍPIO

Para contratar com a Administração Pública — no caso, com O Fundo Municipal de Saúde, para **prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias** por meio de **credenciamento**, a empresa interessada deve atender a uma série de **requisitos técnicos, jurídicos e administrativos**, conforme a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, normas do SUS e da ANVISA). Abaixo estão as **principais características e exigências** que devem constar no **edital de chamamento público**:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

### 1. Quando se tratar de Pessoa Física

Para a contratação de pessoa física para prestação dos serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias, é indispensável a comprovação de capacidade técnica, regularidade jurídica e fiscal, conforme exigido pela Lei Federal nº 14.133/2021. O profissional deverá apresentar documento oficial de identidade e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de comprovante de residência atualizado.

Será exigida a comprovação da habilitação técnica específica, mediante apresentação de diploma ou certificado que ateste formação técnica ou superior compatível com a atividade proposta, como, por exemplo, Técnico em Prótese Dentária ou Cirurgião-Dentista com formação complementar na área. É obrigatória também a inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO), bem como a apresentação de certidão de regularidade profissional expedida por esse conselho.

Para fins de comprovação de aptidão técnica, poderão ser solicitados atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados, que comprovem a experiência prévia na execução de serviços similares, demonstrando a qualidade, pontualidade e a compatibilidade dos serviços prestados.

Adicionalmente, o profissional deverá apresentar certidões negativas de débitos junto à Receita Federal e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além de declaração formal de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

### 2. Quando se tratar de Pessoa Jurídica

#### 2.1. Regularidade Jurídica e Fiscal

A empresa deverá apresentar:

- **Registro comercial ou contrato social** atualizado.
- **CNPJ ativo**, com CNAE compatível com a atividade (laboratórios clínicos).
- **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

- **Certidões negativas** ou positivas com efeito de negativas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS).
- **Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, nos moldes exigidos pela Lei nº 14.133/2021, art. 67.

### 2.2. Habilitação Técnica

A empresa deverá comprovar capacidade técnica-operacional e técnica-profissional, por meio de:

- **Licença sanitária válida** expedida pela autoridade sanitária competente (VISA).
- **Alvará de funcionamento** expedido pela autoridade local.
- **Certificação junto à ANVISA** (quando aplicável).
- **Responsável técnico** devidamente registrado no **Conselho Regional de Biomedicina, Biologia, Farmácia ou Medicina**, conforme a natureza dos exames.
- **Atestados de capacidade técnica** emitidos por entes públicos ou privados, que comprovem experiência na execução de serviços de natureza semelhante, com desempenho satisfatório.

### 2.3. Estrutura Física e Técnica

A empresa deve demonstrar que possui:

- Laboratório próprio ou conveniado com **estrutura física adequada**, equipamentos e instrumentos calibrados e compatíveis com os exames a serem realizados.
- **Equipe técnica habilitada**, incluindo biomédicos, técnicos de laboratório, atendentes e demais profissionais da área da saúde.
- **Sistema informatizado** de controle e emissão de laudos e relatórios compatível com os sistemas do SUS, preferencialmente com interoperabilidade com o e-SUS/AB.



(87) 93300-8596



Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro



abbrejaope@gmail.com



licitacao@brejao.pe.gov.br





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

### 2.4. Requisitos Operacionais e de Atendimento

- Capacidade de **realizar coleta, análise e entrega de resultados** dentro dos prazos definidos no edital.
- Atendimento **a toda a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme solicitação médica emitida pelas UBS.
- **Cumprimento de normas sanitárias e de biossegurança** em todas as etapas do processo (coleta, transporte, análise, descarte de resíduos).

### 2.5 REQUISITOS PARA AMBOS OS PROPONENTES – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

#### 2.5.1. Compatibilidade com a Tabela SUS

- A empresa deverá aceitar o **pagamento pelos serviços com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**, conforme os parâmetros definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

### 2.6. Declarações Obrigatórias

- Declaração de que **aceita as condições do edital de credenciamento**.
- Declaração de que **possui infraestrutura mínima necessária e aceita as formas de fiscalização e auditoria** pelos órgãos públicos competentes.

## 3 PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 105, e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Nesse ponto, cabe salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

excepcional contida no art. 107, Lei Federal no 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal).

2.3. Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo.

2.4. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

2.5. Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega efetiva do local precedido de vistoria do imóvel.

### 3 VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor total estimado da contratação será definido conforme a demanda dos serviços, de acordo com a necessidade de atendimento dos pacientes vinculados às Unidades Básicas de Saúde – UBS do Município de Brejão/PE, observados os limites orçamentários disponíveis e com base nos valores praticados na Tabela Nacional de Procedimentos do SUS, atualizada pelo Ministério da Saúde.

3.2 A contratação será realizada sob o regime de credenciamento, sem exclusividade, e o pagamento será efetuado de acordo com a efetiva execução dos serviços prestados, mediante requisição formal da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os quantitativos e valores constantes na referida tabela oficial.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

3.3 Por se tratar de serviços essenciais à saúde pública e cuja demanda é variável, a definição de um valor global exato mostra-se incerta. Por essa razão, a estimativa de impacto orçamentário será baseada em projeções de atendimentos realizados em períodos anteriores, sem prejuízo da adoção de mecanismos de controle e prestação de contas periódicos quanto à execução dos serviços e ao montante despendido.

3.4 Essa forma atende aos princípios da **economicidade, planejamento e transparência**, evita sobrepreço e ampara a contratação em parâmetros objetivos — os valores da Tabela SUS.

### 3.5. Com objetivo de uma análise criteriosa, acoste-se toda a documentação e remetam-se os autos à:

- a) Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE;
- b) Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.

3.6 Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei Federal nº 14.133/2021, este Agente de Contratação e equipe de apoio apresenta a justificativa para análise e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

3.7. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária da Autoridade Superior optar pela contratação ou não.

## 4 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentaria abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício vigente:

10.122.1002.2090.0000	Gestão Administrativa e Qualificação do SUS
3.3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica
10.301.1001.2095.0000	PAB – Manutenção da Atenção Básica
3.3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

3.3.3.9.0.36.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

## 5 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os interessados deverão observar, na formulação de suas propostas, as seguintes condições:

- a. Os valores deverão ser expressos em algarismos e por extenso; em caso de divergência prevalecerão os valores por extenso;
- b. Indicar preço unitário, assim entendido o preço mês de serviço prestado
- c. Indicar preço total, assim entendido o preço para o período de 12 (doze) meses da locação do imóvel.
- d. O prazo de validade das propostas deverá ser de pelo menos 60 (sessenta) dias; esse prazo será considerado no caso de omissão de informação acerca do prazo; a negativa expressa desse prazo de validade ou a informação de outro menor será motivo para desclassificação da proposta;
- e. Os preços propostos terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- f. Serão desclassificadas as proposta que apresentar cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereça preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes.

## 6 DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

6.1 Para a contratação de empresa especializada na **prestaçao de serviços de exames laboratoriais**, via **credenciamento** com base nos valores da **Tabela SUS**, o edital deve estabelecer **requisitos mínimos de habilitação**, conforme a **Lei nº 14.133/2021** e a legislação da área da saúde. A seguir, listo os **principais requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e sanitária**, que garantem a regularidade, a capacidade e a legalidade da contratação:

### 6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

- **Registro comercial**, no caso de empresa individual.
- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, com alterações, devidamente registrados.
- **Prova de inscrição no CNPJ.**
- **Certidão simplificada da Junta Comercial**, quando aplicável.

### 61.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Conforme o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

- Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão negativa de débitos relativos ao FGTS (CRF).
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

### 6.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Conforme o art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

- **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação anterior de serviços compatíveis com o objeto.
- **Comprovação de Responsável Técnico**, legalmente habilitado, com inscrição ativa no respectivo conselho profissional (CRBM, CRF, CRBio ou CRM).
- **Relação do corpo técnico** com as respectivas habilitações (exames laboratoriais exigem biomédicos, bioquímicos ou farmacêuticos).

### 6.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Conforme art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

### 6.1.5. REGULAMENTAÇÃO SANITÁRIA ESPECÍFICA (SAÚDE)

Obrigatória para serviços laboratoriais:

- **Licença sanitária válida**, expedida pela Vigilância Sanitária local ou estadual.
- **Alvará de funcionamento sanitário**.
- **Cadastro ativo no CNES** (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).
- **Comprovação de que adota normas de biossegurança, descarte de resíduos laboratoriais, e controle de qualidade**.

### 6.1.6. OUTROS DOCUMENTOS ESSENCIAIS

- Declaração de que conhece e aceita todas as condições do edital de credenciamento.
- Declaração de que cumprirá os prazos de atendimento e entrega dos exames conforme demanda da Secretaria de Saúde.
- Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

## 7 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de avaliação e julgamento das propostas no presente processo de credenciamento será do tipo “habilitação”, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Serão credenciadas todas as empresas que:

- Apresentarem a documentação exigida no edital de chamamento;
- Comprovarem regularidade jurídica, fiscal, sanitária e técnica;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

- Comprometerem-se a prestar os serviços conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;
- Concordarem com os valores fixos estabelecidos com base na Tabela SUS.

**Não haverá disputa de preços** ou classificação por ordem de melhor proposta, sendo **todos os prestadores habilitados remunerados de forma isonômica**, de acordo com os serviços efetivamente prestados, observada a disponibilidade orçamentária e os limites legais.

### Fundamentação Legal

- **Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021:**

"A administração poderá adotar o credenciamento para a contratação de serviços ou aquisição de bens com dispensa de licitação, desde que não haja exclusividade e todos os que preencherem os requisitos exigidos sejam admitidos."

### 8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As **obrigações da contratada** para a **prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias**, via **credenciamento** devem ser bem definidas para garantir a qualidade do serviço, a observância às normas de saúde pública e a adequada prestação de contas.

Abaixo, segue as **obrigações da empresa contratada**, conforme a Lei nº 14.133/2021, normas do SUS e regulamentações da ANVISA e da vigilância sanitária:

1. **Executar os serviços com zelo, eficiência, qualidade e pontualidade**, de acordo com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis



(87) 93300-8596



Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro



abbrejaope@gmail.com



licitacao@brejao.pe.gov.br



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

e com os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Brejão/PE;

- 2. Realizar a triagem dos pacientes conforme a necessidade;**
- 3. Garantir a presença de profissional técnico responsável, devidamente registrado no respectivo conselho de classe (CRO), que responderá pela qualidade e segurança dos serviços prestados;**
- 4. Dispor de instalações adequadas e equipamentos compatíveis com a confecção das próteses, garantindo ambiente controlado, higienizado, com equipamentos calibrados e operacionais;**
- 5. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de produção e execução dos serviços, bem como permitir a fiscalização e auditoria pela Secretaria de Saúde, pelo Controle Interno e pelos órgãos de controle externo;**
- 6. Manter cadastro ativo no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com vinculação ao CNPJ contratado e à atividade laboratorial específica;**
- 7. Cumprir todas as normas e protocolos de biossegurança, vigilância sanitária e descarte de resíduos, conforme legislação vigente, incluindo RDCs da ANVISA;**
- 8. Zelar pela confidencialidade das informações clínicas e laboratoriais dos pacientes, garantindo o sigilo médico e a proteção de dados conforme a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);**
- 9. Responsabilizar-se por todo o material necessário à confecção das próteses, incluindo insumos, reagentes, coleta, transporte e demais recursos necessários à execução plena do serviço;**
- 10. Cumprir rigorosamente os valores estabelecidos na Tabela SUS, aceitando os termos da remuneração pública, conforme definido no edital de credenciamento;**
- 11. Fornecer atendimento humanizado e adequado à população, com acolhimento digno, em horário previamente acordado, em conformidade**





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

com as demandas das Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou com o encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde;

12. **Manter a regularidade fiscal, jurídica e técnica durante toda a vigência do credenciamento**, sob pena de descredenciamento imediato.

## 9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. **Proceder ao credenciamento das empresas interessadas** que atenderem integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e sanitários estabelecidos no edital de chamamento público;
2. **Emitir as requisições formais para confecção das próteses**, conforme a demanda;
3. **Fiscalizar a execução dos serviços prestados**, por meio de servidores designados, garantindo o cumprimento das obrigações técnicas, legais e contratuais, com base em laudos, relatórios de produção e registros de atendimento;
4. **Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva**, conforme os serviços efetivamente prestados e mediante apresentação de documentação fiscal e técnica compatível (nota fiscal, relatório de exames, lista de atendimento, entre outros);
5. **Fornecer todas as informações necessárias à execução adequada dos serviços**, incluindo dados dos pacientes, guias de solicitação e demais orientações técnicas que forem indispensáveis à realização dos exames;
6. **Garantir os recursos financeiros necessários para custear os serviços prestados**, respeitando os valores constantes na Tabela SUS e os limites orçamentários e financeiros disponíveis;
7. **Assegurar o cumprimento dos princípios da publicidade, isonomia, imparcialidade e legalidade**, tanto na fase de credenciamento quanto na execução contratual;





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

8. **Comunicar formalmente à contratada sobre quaisquer irregularidades**, falhas na prestação dos serviços ou descumprimento contratual, oportunizando, quando for o caso, a apresentação de defesa ou justificativa;
9. **Respeitar os direitos das empresas credenciadas**, inclusive no que se refere à remuneração proporcional, à prestação dos serviços em igualdade de condições e à transparência nas demandas;
10. **Promover reuniões técnicas, quando necessário**, para acompanhamento da execução dos serviços, padronização de procedimentos e solução de eventuais dúvidas operacionais.

## 10 PAGAMENTO

10.1 A contratante realizará o pagamento à empresa credenciada com base nas **Próteses** efetivamente produzidas e entregues, conforme as **requisições** emitidas pela **Secretaria Municipal de Saúde** e de acordo com os **valores previstos na Tabela Nacional de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – Tabela SUS**, vigente à época da prestação do serviço.

### 10.1.2 Periodicidade:

O pagamento será efetuado **mensalmente**, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, **mediante apresentação de nota fiscal/fatura**, acompanhada de:

- Relatório mensal de produção;
- Lista nominal dos pacientes atendidos com número do Cartão SUS;
- Requisições e/ou guias médicas emitidas pelas UBS;
- Comprovação da entrega dos laudos.

### 10.1.3 Condições para pagamento:





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

O pagamento está condicionado à:

**10.2 Regularidade fiscal e trabalhista** da empresa, devidamente

comprovada no momento da apresentação da nota fiscal;

**10.3** Aprovação dos relatórios pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

**10.4** Conformidade dos serviços com os critérios técnicos e sanitários exigidos no contrato.

### **11 Fonte e recursos:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, classificadas como serviços de terceiros – pessoa jurídica.

### **12 Reajustes e revisões:**

Por se tratar de **credenciamento com valores fixados na Tabela SUS, não haverá reajuste de valores**, exceto se houver **atualização oficial dos valores da tabela**, o que será automaticamente incorporado à remuneração.

## **13 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa**:
  - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
  - b) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o maximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
  - c) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei 14.133 de 2021;
  - d) Compensatoria de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de execução total do objeto.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 14 DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante justificativa formal e com base nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos artigos 137 a 139, nas seguintes situações:

### I – Por iniciativa da Administração Pública (rescisão unilateral), nos casos de:

1. **Inexecução total ou parcial do objeto contratado**, por descumprimento injustificado das obrigações assumidas;
2. **Prestação de serviços de forma inadequada, ineficiente ou em desconformidade com os padrões técnicos, sanitários ou éticos exigidos**, inclusive com risco à saúde dos pacientes;
3. **Atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços**, sem motivo de força maior;
4. **Desatendimento às normas legais vigentes**, especialmente aquelas relacionadas à vigilância sanitária, biossegurança, sigilo profissional e regulamentações do SUS;
5. **Fraude na execução do contrato ou apresentação de documentos falsos**;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

6. **Ocorrência de penalidades administrativas impeditivas**, como declaração de inidoneidade, suspensão de contratar com o poder público ou inscrição em cadastros de inadimplentes;
7. **Desatualização ou perda dos requisitos legais de habilitação e qualificação exigidos no credenciamento** (ex: CNES, licenças sanitárias, certidões negativas, etc.);
8. **Interesse público devidamente fundamentado**, em razão de descontinuidade da política pública, reestruturação administrativa, conveniência ou motivação orçamentária.

### II – Por iniciativa da contratada, nos casos de:

1. **Inadimplemento da Administração**, especialmente o **não pagamento injustificado por mais de 60 dias** após a apresentação da documentação correta;
2. **Alteração unilateral substancial do contrato**, que acarrete desequilíbrio econômico-financeiro sem a devida recomposição;
3. **Ocorrência de caso fortuito ou força maior**, que impeça a continuidade da execução do contrato;
4. **Outros motivos previstos em lei**, desde que previamente comunicados e justificados.

### III – Por acordo entre as partes, **desde que formalizado e assegurado o interesse público**.

## 15. CONSEQUENCIAS DA RESCISÃO

- A rescisão poderá ensejar, conforme o caso, **aplicação de sanções administrativas** (advertência, multa, suspensão, declaração de inidoneidade);
- A contratada será **remunerada proporcionalmente pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão**, se não houver má-fé ou prejuízo à administração;
- A contratante poderá convocar **outros credenciados**, garantindo a continuidade dos serviços.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura municipal de Brejão-PE

### 16 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### 17 EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor e um Licitação especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual ou documento equivalente.

17.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.3. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

17.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Prefeitura municipal de Brejão-PE

17.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

17.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA.

## **18 DOS CASOS OMISSOS**

18.1. As omissões as dúvidas e os casos não previstos no presente termo de referência, serão dirimidos segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **19 FORO**

19.1. É eleito o Foro da comarca de Garanhuns/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela administrativamente, e prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brejão-PE, 23 de abril de 2025.

**Andréa dos Santos Calado Rodrigues**  
Secretário Municipal de Saúde

